



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

### PROJETO DE LEI Nº 01/2020

**AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tupandi (LOM) e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores (RICVT) encaminha e propõe ao plenário o Projeto de Lei nº 01/2020, de 11 de fevereiro de 2020.

Art. 1º - Fica autorizada a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores, com reposição no percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) a partir do dia 01 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - O percentual concedido a título de revisão geral anual não ultrapassa o índice divulgado pelo INPC, e não constitui aumento real dos subsídios dos Vereadores a que farão jus.


Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária específica para o ano de 2020.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Tupandi / RS, 11 de fevereiro de 2020.

  
Ângela Maria Klassmann  
Presidente da Câmara

  
Renato Francisco Rohr  
Vice-Presidente

  
Luiz Carlos Weber  
Secretário



Recebido em 11/02/20 em Protoc. 005/20



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

### JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei nº 01/2020, com a finalidade de promover a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, repondo a inflação do período.

Trata-se de proposição de reposição da inflação em 4,48%, de acordo com o INPC do período de janeiro e dezembro de 2019. Assim, trata-se de reposição inferior aos índices oficiais e ao máximo permitido pela Constituição Federal.

Importante destacar que o mesmo percentual também está sendo utilizado para revisão anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no Projeto de Lei nº 02/2020 de iniciativa do Legislativo.


Com efeito, a revisão anual está prevista na Constituição Federal, art. 37, X, e é assegurada aos servidores e membros de cada esfera de Poder (art. 39, § 4º, da CF/88).


Importante registrar que o presente Projeto de Lei não representa aumento real dos subsídios dos Vereadores, que é vedado durante a legislatura vigente, pois apenas constitui reposição parcial do INPC acumulado no último ano.


Portanto, contamos com vossa pronta aprovação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores

Tupandi / RS, 11 de fevereiro de 2020.

  
Ângela Maria Klassmann  
Presidente da Câmara

  
Renato Francisco Rohr  
Vice-Presidente

  
Luiz Carlos Weber  
Secretário